



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 302, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.982.

DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DA CRIANÇA DE JACIARA.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

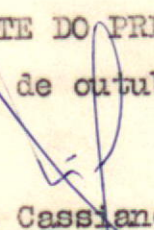
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública, pelos fins que se destina a amparo, abrigo, educação e assistência a menores desamparados, a CASA DA CRIANÇA DE JACIARA, com se de nesta cidade, à Rua Timbiras, CGC nº 15032352/0001-04.

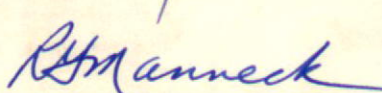
Artigo 2º - Os efeitos desta Lei perdurarão enquanto a entidade manter a finalidade a que se propôs, ressalvadas as alterações que importam em melhorias ou instituição de outros benefícios à classes necessitadas e desamparadas.

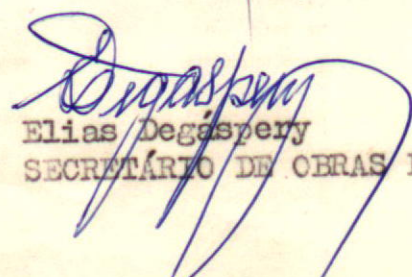
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de outubro de 1.982.


Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -


Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

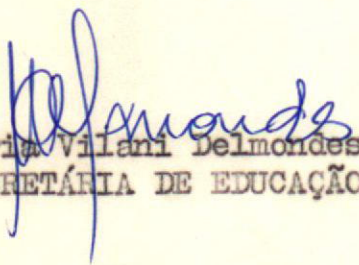

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

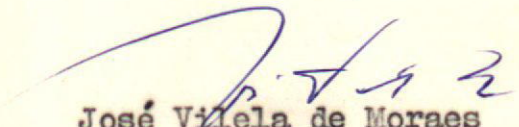
Continua.....



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 302, de 19 de outubro de 1.982.-fls.02.

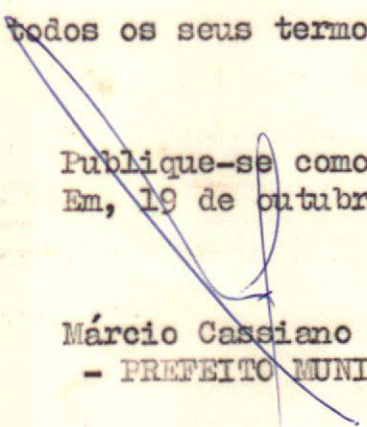

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

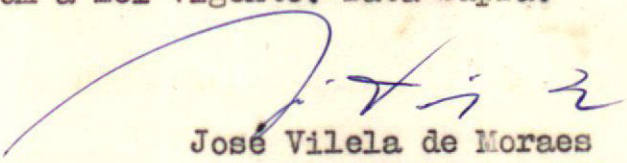
DESPACHO:

Sanciono em todos os seus termos.

Publique-se como Lei.
Em, 19 de outubro de 1.982.


Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 015/82, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.982.

Declara como entidade de utilidade pública a CASA DA CRIANÇA DE JACIARA.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública, pelos fins que se destina a amparo, abrigo, educação e assistência a menores desamparados, a CASA DA CRIANÇA DE JACIARA, com sede nesta cidade, à Rua Timbiras, CGC nº 15032352/0001-04.

Artigo 2º - Os efeitos desta Lei perdurarão enquanto a entidade manter a finalidade a que se propôs, ressalvadas as alterações que importam em melhorias ou instituição de outros benefícios às classes necessitadas e desamparadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 29 de setembro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva

- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/82, DE 29 SETEMBRO DE 1.982.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atendimento de pedidos verbais do Lions Clube de Jaciara e da própria diretoria da entidade, o primeiro fundador e a segunda, conseqüentemente, a que executa os trabalhos de gestão, estamos enviando a Vossas Excelências o Projeto em anexo.

A Casa da Criança foi construída e instituída pelo Lions Clube de Jaciara, suas domadoras e entregue à Diretoria eleita.

Sua finalidade é de dar amparo, abrigo, educação e assistência a menores desamparados.

Substituiu a antiga creche "casulo" que existia na Vila Santa Luzia e que estava sob a dependência da Cáritas de Rondonópolis, contando já com cinquenta e quatro (54) sócios contribuintes, com contribuições variáveis de Cr\$200,00, até Cr\$ 5.000,00, o que não é o suficiente para a sua manutenção, daí a necessidade da declaração de utilidade pública, a fim de que possa, através de convênios, tentar conseguir recursos junto a órgãos públicos.

Seu CGC leva o nº 15032352/0001-04 e dá assistência atualmente a noventa e seis (96) crianças.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação do Projeto nº 015/82, de 29 de setembro de 1.982.

Justificado os pedidos, solicitamos seja votado o Projeto com urgência, vez que a entidade necessita da Lei , para dar prosseguimento à sua atividade pia e meritória.

Sabemos da compreensão de nossos Parlamentares quanto aos interesses das causas nobres em prol de Jaciara. Por isto, cremos na aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 29 de setembro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva

- PREFEITO MUNICIPAL -

CASA DA CRIANÇA DE JACIARA

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO — Casa da Criança de Jaciara; **FINS** — Amparo, abrigo, educação e assistência a menores desamparados; **SEDE** — Rua Timbiras, nesta cidade de Jaciara-MT; **TEMPO DE DURAÇÃO** — Indeterminado;

CAPÍTULO II — ADMINISTRAÇÃO — Compõe-se de Presidente, Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Médico Assistente; e 4 Conselheiros, sendo um deles o Presidente do órgão. Os membros da Administração não receberão remuneração pelo exercício do cargo, nem retribuição pelos serviços que prestarem. Serão eleitos anualmente, em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados. A instituição não distribuirá sobras ou bonificações. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário; A competência da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Diretores de per si é a normal e específica dos respectivos órgãos e cargos;

CAPÍTULO III — QUADRO DE SÓCIOS — Compõe-se de qualquer pessoa que se comprometa a prestar uma contribuição mensal ou anual para a instituição. São seus direitos e/ou deveres: votar e ser votado para cargos da Administração; visitar a instituição, inteirando-se da destinação dada às contribuições e donativos; participar das Assembleias Gerais; apresentar novos associados. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais;

CAPÍTULO IV — ELEIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO — Serão realizadas anualmente em Assembleia Geral Ordinária dos associados. Somente serão elegíveis pessoas maiores de 18 anos, residentes no município de Jaciara, que desfrutem de bom conceito e ilibada reputação e sejam associadas da instituição. As chapas deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Fiscal. Não se permitirá o voto por procuração. Os eleitos tomarão posse na Assembleia que os eleger. É permitida a reeleição;

CAPÍTULO V — ASSEMBLÉIAS GERAIS — A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição e será constituída pelos sócios contribuintes no gozo de seus direitos sociais, quites com suas mensalidades. A Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no primeiro trimestre, em dia e ora previamente anunciados, com a finalidade de tomar conhecimento do relatório da Diretoria e aprovar as contas do exercício findo, bem como de eleger a Administração para o período subsequente; a Extraordinária reunir-se-á quando necessário, por convocação da Diretoria, do Presidente ou de um terço, no mínimo dos sócios quites. Funcionará, qualquer delas, em primeira convocação, com maioria simples e, em segunda, com qualquer número de associados. Será de competência da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, deliberar sobre alienação ou sobre constituição de gravames de imóveis pertencentes à instituição; do imóvel a ser doado pelo Lions Clube de Jaciara, só terá validade com a anuência do doador.

CAPÍTULO VI — PATRIMÔNIO E RECEITAS — Será representado por bens imóveis, móveis, títulos de renda, doações, saldos apurados em balanço e outras aquisições na forma da legislação vigente. A totalidade das receitas recebidas se destina, exclusivamente, ao atendimento gratuito das finalidades da instituição. Na hipótese de liquidação, o que se fará por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio líquido apurado será distribuído entre as instituições de caridade locais na proporção e modalidade decididas pela mesma Assembleia.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS — O Lions Clube de Jaciara, de quem partiu a iniciativa de fundação da instituição, tem o dever de zelar com o maior carinho, a fim de que ela se desenvolva e cumpra a sua nobilitante finalidade, sendo que, para ajudá-la, o Lions fará realizar frequentes campanhas financeiras. Os presentes Estatutos poderão ser reformados no todo ou em parte, quando houver necessidade, isso por decisão em Assembleia Geral Extraordinária. São fundadores da instituição os Leões cujas assinaturas constam da ata da As-

sembléa de Fundação realizada em 01 de Outubro de 1.981.

DECLARO que o presente extrato foi elaborado com base nos Estatutos Sociais da instituição, introduzidos na Ata de Fundação de 01.10.81, transcrita às folhas 01 a 08, do Livro nº 01, de Registro de Atas das Assembleias Gerais da "Casa da Criança de Jaciara".

Jaciara-MT, 14 de Outubro de 1.981.

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretário da Assembleia de Fundação

Conhecimento — 4710 — 15-10-81 — Cr\$ 3.180,00

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA — SESI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 004/81

Tomada de Preços Para Construção sob Regime de Empreitada por Preço Global, do Centro de Atividades da Delegacia Regional do SESI, na Cidade de Rondonópolis Av. João Paulo I, ao Lado do SENAI.

De ordem do Sr. Diretor do SESI - Departamento Regional de Mato Grosso, Torno Público, para Conhecimento dos interessados, que, a Comissão Permanente de Licitações, Receberá até as 15:30 horas do dia 12 de novembro de 1.981, em sua Sala de Reuniões, sito à Av. Dom Orlando ... Chaves, 1.086, Bairro Cristo Rei em Varzea Grande, Proposta para a Construção da Sede do Centro de Atividades da Delegacia Regional do SESI, na Cidade de Rondonópolis, na Av. João Paulo I, ao Lado do SENAI.

As Pastas Contendo Edital, Normas e Especificações Técnicas, Poderão ser Adquiridas, no Endereço acima, de Segunda à Sexta-Feira, em Horário Comercial, no Valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Varzea Grande-MT, 09 de Outubro de 1.981.

BENEDITO ZACARIAS DA SILVA

Pres. Comissão de Licitação

APROVO DIVULGAÇÃO

JOÃO BARBUINO CUVO NETO

Diretor Regional

C — 4683/84 — 14.10.81 — Cr\$ 4.800,00

2

IBF — AGRO PECUÁRIA S/A

CGC - 03.938.016/0001-38

CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na Sede Social, à Avenida Mário Corrêa, 149, em Cuiabá-MT, às 10 horas do dia 30.10.81, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1º) - Aprovação do balanço e Conta de Lucros e Perdas do exercício encerrado em 30.06.81.

2º) - Aprovação da correção monetária do Balanço e demais informes financeiros.

3º) - Aprovação do aumento do Capital com utilização da correção monetária.

4º) - Outros assuntos de interesse geral.

Cuiabá, 08 de Outubro de 1.981.

SABINO ARIAS - Diretor Presidente

C — 4606 — 09.10.81 — Cr\$ 6.900,00



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

7

Ao Assessor Jurídico para
emitir parecer.

1/10/82

Giulio

Ao Relator da Comissão de Justiça,
Economia e Finanças para dar
parecer.

Giulio



francisco de carvalho
carlos a. de carvalho

advogados

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 15/82

PARECER JURÍDICO

Visa a Casa da Criança de Jaciara, o
âmparo, abrigo, educação e assistência a menores desampara
dos.

Esta instituição tem sede à rua Timbi
ras nesta cidade e comarca de Jaciara e esta legalmente -*
constituída, portando o CGC nº 15032352/0001-04.

Assim, somos do parecer FAVORÁVEL à
aprovação do presente projeto, declarando de Utilidade Pú
blica a CASA DA CRIANÇA DE JACIARA.

É o nosso parecer.

S.M.J.

Jaciara, 05 de outubro de 1.982.

Francisco de Carvalho

Assessor Jurídico

RELATOR DA COMISSÃO DE ECONOMIA, JUSTIÇA E FINANÇAS

Após estudos detalhados do Processo do Projeto
de Lei em questão, concordamos com o parecer da Assessoria
Jurídica.

Jaciara-MT, 13/10/82

Carmelito Hermosa

RELATOR

*Concordo com o parecer
do relator da comissão
em consonância com a
Assessoria jurídica.*

Mos. da Com. Just. Ec. e Finanças

CPF - 708.718.928-15

CPF - 186.146.638-20

ESCRITÓRIO - RUA GUAICURUS, 321 - JACIARA - MATO GROSSO





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

2

Aprovado em 1.ª sessão
na Reunião Ordinária
15/10/92
[Signature]



Aprovado em 2.ª sessão
na Reunião Extraordinária
15/10/92
[Signature]